



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2013**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 07/2011  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei 07/2011, que dispõe sobre a Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Domingos/GO, passará a ter a seguinte redação:

Art. 15. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico da carreira e observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 40% (quarenta por cento) para escola de pequeno porte, com até 150 (cento e cinquenta) alunos;

II - 60% (sessenta por cento) para escola de médio porte, com 151 (cento e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

III - 80% (oitenta por cento) para escola de grande porte, acima de 350 (trezentos e cinquenta) alunos.

§ 1º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a cinquenta por cento da gratificação devida à direção correspondente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 16 de Abril de 2013.

**RIVAL GONÇALVES DA SILVA**  
*Presidente*

**SÃO DOMINGOS**  
P R E F E I T U R A

ADM.2013-2016

*"O Progresso Continua"*

**Ofício Nº 059/2013**

São Domingos, GO, 22 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência, Senhor

RIVAL GONÇALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/GO

São Domingos/GO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei 07/2011 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura, através da qual pretende o Executivo a necessária autorização legislativa para alterar a Lei nº 07/2011 Justificativa anexa.

Atenciosamente,

*p/lo fmp Oliveira*

**Oldemar de Almeida Pinto Filho**  
Prefeito Municipal

*Recabi em  
22/02/2013  
dfj*

**Projeto de Lei nº 003/2013**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 07/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei 07/2011, que dispõe sobre a Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Domingos/GO, passará a ter a seguinte redação:

Art. 15. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico da carreira e observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 40% (quarenta por cento) para escola de pequeno porte, com até 150 (cento e cinquenta) alunos;

II - 60% (sessenta por cento) para escola de médio porte, com 151 (cento e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

III - 80% (oitenta por cento) para escola de grande porte, acima de 350 (trezentos e cinquenta) alunos.

§ 1º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a cinquenta por cento da gratificação devida à direção correspondente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SÃO DOMINGOS**  
P R E F E I T U R A

ADM.2013-2016

*"O Progresso Continua"*

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2013.

*plô Oldemar*

**Oldemar de Almeida Pinto Filho**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 15 da Lei, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Domingos, aumentando a porcentagem da gratificação concedida aos diretores das escolas municipais e redefinindo os critérios de concessão dessa gratificação, adequando, assim, o plano de carreira à realidade das escolas.

Feitas essas ponderações, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores à presente proposta.

*plº Jm Almeida*

**Oldemar de Almeida Pinto Filho**  
Prefeito Municipal